



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO  
2ª VARA DO TRABALHO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
**CartPrecCiv 0001252-44.2020.5.12.0045**  
DEPRECANTE: BERNARDETE LONGHI DE CASTRO  
DEPRECADO: MARCIO ROBERTO ROSA MORAIS

## INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 3978b2a proferida nos autos.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço este processo CONCLUSO ao(à) MM Juiz(íza) do Trabalho desta Vara tendo em vista a Certidão constante do ID [8124b55](#), bem como da petição do ID [e18d1ea](#).

ADRIANA MARTOVICZ LAUTH DOS SANTOS  
Diretora de Secretaria

## DECISÃO

Vistos, etc.

Tenho por subsistente a penhora do ID [0b3db49](#), e boa a avaliação.

Outrossim, à vista do que restou solicitado pelo Juízo Deprecante, determino a expropriação do VEÍCULO penhorado conforme Auto de Penhora acima, ficando nomeada para a prática dos atos respectivos a Leiloeira FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER, CPF 038.278.149-01, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, designar data e horário para a realização dos atos respectivos, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5º do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

Observado o disposto no artigo 885 do CPC, estabeleço como valor mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

Deixando de ocorrer o Leilão, por quitação ou parcelamento do débito, após a publicação do respectivo edital, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a comissão devida à Leiloeira.

Igualmente, tenho por subsistente a penhora do ID [5dcde51](#), e boa a avaliação.

Outrossim, à vista do contido no nono parágrafo do Despacho proferido pelo Juízo de origem nos autos principais, ATOrd 0121400-09.2009.5.04.0202, juntado por cópia no ID [2020d26](#), determino a expropriação do IMÓVEL penhorado conforme Auto de Penhora acima, ficando nomeada para a prática dos atos respectivos a Leiloeira FRIDA CRISTIAN PEREIRA BECKER, CPF 038.278.149-01, que deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, designar data e horário para a realização da hasta pública, de acordo com o art. 888, § 1º, da CLT, providenciando a expedição de edital e sua ampla divulgação, dispensada a publicação em jornal, nos termos do art. 90 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 12ª Região e do art. 887, §§4º e 5º do CPC, bem como, em caso de arrematação, do respectivo auto. A forma do leilão, se presencial ou eletrônico, fica a critério da leiloeira.

Observado o disposto no artigo 885 do CPC, estabeleço como valor mínimo o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do(s) bem(ens) penhorado(s).

Deixando de ocorrer o Leilão, por quitação ou parcelamento do débito, após a publicação do respectivo edital, fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a comissão devida à Leiloeira.

Intime-se a Leiloeira ora nomeada para as providências pertinentes, e remeta-se cópia do presente despacho ao Juízo Deprecante para intimação das partes.

Intime-se a Leiloeira ora nomeada para as providências pertinentes, e remeta-se cópia do presente despacho ao Juízo Deprecante para intimação das partes.

BALNEARIO CAMBORIU/SC, 29 de janeiro de 2026.

**LEONARDO FREDERICO FISCHER**

Juiz(a) do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO FREDERICO FISCHER, em 29/01/2026, às 17:26:02 - 3d0f9d6  
<https://pje.trt12.jus.br/pjekz/validacao/26012917250527400000082380982?instancia=1>  
Número do processo: 0001252-44.2020.5.12.0045  
Número do documento: 26012917250527400000082380982